



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro – CEP 17475-021.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

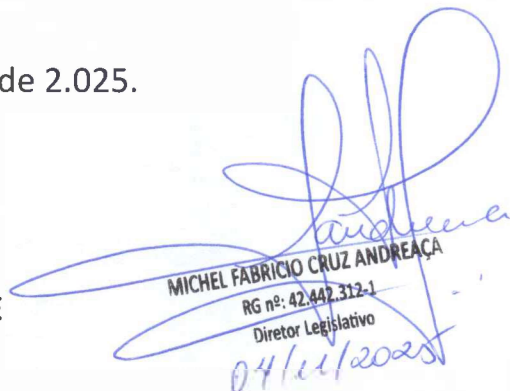
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Lucianópolis, 30 de outubro de 2025.

EXMO. SR.

JOSÉ EDUARDO BONACI

**DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
LUCIANÓPOLIS/SP.**


MICHEL FABRICIO CRUZ ANDREACA
RG nº: 42.442.312-1
Diretor Legislativo
04/11/2025

Em atendimento ao Pedido de Providência nº 11/2025, datado de 21 de outubro de 2025, do Nobre Vereador, **PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA**, no qual solicita que a Administração Pública, estude junto à SABESP, a possibilidade de instalar bloqueadores de ar nas residências e nos prédios públicos, para tanto apresentou suas justificativas.

Esclarecemos ao Nobre Vereador, que a instalação de bloqueadores de ar, é permitido que os proprietários de imóveis residenciais possam instalar o bloqueador após o hidrômetro.

Antes do hidrômetro é proibido a instalação do bloqueador de ar, podendo gerar multas.

Com relação à instalação pela SABESP, iremos encaminhar vosso pedido juntamente com ofício da Prefeitura, solicitando estudos no sentido da possibilidade de instalação pela Companhia.

Nobre Vereador, reiteramos que o Executivo Municipal, com o apoio desta Casa de Leis, estamos reunindo esforços para alocar recursos financeiros com o intuito de realizar diversas melhorias em nossa cidade e proporcionar melhor qualidade de vida a nossa população, e que esta administração sempre dispensou as devidas atenções as indicações dos Nobres Vereadores, procurando atendê-las conforme disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro – CEP 17475-021.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de alta estima, e distinta consideração, colocando nos, à disposição para o diálogo e detalhar o andamento de qualquer indicação específica.

Atenciosamente



ADEMIR MANTOVANELI
PREFEITO MUNICIPAL

Visão geral criada por IA

A instalação de um bloqueador de ar em hidrômetro é

legal se feita após o hidrômetro e sem a necessidade de quebrar lacres da concessionária. No entanto, é **ilegal** instalar o dispositivo **antes** do hidrômetro, pois viola as normas da concessionária de saneamento e pode gerar multas. A instalação só pode ser realizada em sistemas privados (poços, irrigação) sem a preocupação com as regras do fornecimento público.

O que diz a lei

- **Ocupando o espaço legal:** O Código de Defesa do Consumidor garante que os consumidores têm o direito de fazer as alterações necessárias em seus imóveis após o hidrômetro, incluindo a instalação de bloqueadores de ar.
- **Proibição e multa:** É proibido instalar o bloqueador de ar antes do hidrômetro. Tais ações podem ser consideradas fraude e levar a multas, devido à violação das regras da concessionária.
- **A instalação após o hidrômetro:** A instalação do bloqueador de ar é permitida após o hidrômetro, desde que a instalação seja feita seguindo as instruções do fabricante e sem danificar os lacres da concessionária.

As pessoas também perguntam

Bloqueador de ar para hidrômetro é legal?

Visão geral criada por IA

Não, não é legal instalar um bloqueador de ar antes do hidrômetro, pois isso viola as normas das companhias de saneamento e pode ser considerado infração. É ilegal e perigoso, pois pode contaminar a água e danificar o medidor. No entanto, é permitido instalar o aparelho após o hidrômetro, na tubulação interna da residência, pois essa parte da instalação é de responsabilidade do consumidor.

Antes do hidrômetro (ILEGAL)